



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 863/2001

**“INCLUÍ PARÁGRAFO 3º NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 424/91  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE O  
PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ILO FINATTO**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao art. 2º da Lei Municipal nº 424/91 de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências, será incluído novo parágrafo com a seguinte redação:

**“Parágrafo 3º** - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para os servidores integrantes das turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 16 DE  
FEVEREIRO DE 2001.

  
**ILO FINATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**PUBLICADO EM: 16/02/2001**  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município, locali-  
zado no saguão da Prefeitura  
de Fontoura Xavier.

  
Ass. do Servidor